



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SETORIAL DO SETOR DE AQUISIÇÕES

Os autos aportaram nesta Coordenadoria de Aquisições e Contratos, oriundos da Secretaria Adjunta de Agronegócios, Crédito Energia e Superintendência de Crédito e Dados, referente a demanda para contratação do SEBRAE/MT, para Desenvolvimento do Plano de Descarbonização e Mitigação das Mudanças Climáticas dos Pequenos Negócios do Estado de MT, a fim de atender a demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico -SEDEC.

No presente caso ocorrerá a contratação direta por dispensa de licitação do **Serviço de Apoio às Micro e Peq. Empresas do Estado de Mato Grosso - SEBRAE/MT**, com fundamento no artigo 75, inciso XV da Lei nº. 14.133/2021.

A fim de verificar a legalidade e regularidade para continuidade da tramitação, faz-se pertinente verificarmos o cumprimento do artigo 66 do Decreto Estadual nº. 1.525/2022, quanto à instrução da fase interna e o cumprimento de juntada de documentos até a presente fase – Um checklist de documentos do processo com base neste artigo – Vejamos:

O processo foi registrado no SIGADOC sob nº. **SEDEC-PRO-2025/01892**.

I - **DFD** - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, constam às folhas 09/14; **Estudo Técnico nº 001/2025/SCD/SEDEC** às págs. 15/32 e **Termo de Referência** acostado às págs. 33/58;

II - **Autorização para formalização do processo pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico** às págs. 266;

III – **Comprovante Registro no SIAG** – consta à págs. 08;

IV – **Pareceres técnicos setoriais e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos** – esta manifestação supre a análise e manifestação técnica prévia;



SEDEC/DIC/2025/12107A
HASH: 0224630b7a080e6b8e047f02826b7b814833ad5c78fcb9b3b0f29e6476a04335



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



V – **Preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado:** consta o mapa de Risco às págs. 29/31, constam documentos para justificativa do preço ofertado às fls. 115/248 e proposta da empresa sem assinatura às fls. 249/254;

VI - **Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa:** PED às págs. 262/263, parecer orçamentário às págs. 264/265 e declaração do ordenador de despesa págs. 266;

VII – **Definição da modalidade e tipo de licitação a serem adotados:** Neste procedimento licitatório será realizado de Dispensa de licitação, conforme 75, inciso XV, da **Lei 14.133/21**;

VIII – **Minuta de Edital** – considerando a contratação direta com base no inciso XV – não há elaboração de minuta de edital;

IX – **Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente:** A ser formalizado antes de envio para análise jurídica/parecer jurídico;

X – **ARP – Ata de Registro de Preços** – Não se aplica. E em buscas no site: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&c=2> não localizamos ARP vigente, para este objeto na SEPLAG;

XI – **Checklist de conformidade:** Este parecer setorial atende a verificação de conformidade através de um *check list* do artigo 66 do Decreto Estadual nº. 1.525/2022, bem como após parecer jurídico deve-se verificar a conformidade do processo conforme as orientações a serem ali relacionadas;

XII – **Parecer Jurídico:** Considerando o valor da contratação, após atendidas todas as orientações aqui descritas, o processo será remetido para parecer jurídico conforme art. 72, III da Lei 14.133/2021;

XIII – **Aprovação do CONDES** – Considerando o valor, será enviado ao CONDES planilha com a informação da despesa sem necessidade de prévia autorização – Resolução nº 001/2022/CONDES;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Frisa- que os documentos de habilitação foram acostados às págs.60/114, bem como foram atualizadas as págs. 267/391;

Assim, anexamos *check list* no que tange aos documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência, do **Serviço de Apoio às Micro e Peq. Empresas do Estado de Mato Grosso - SEBRAE/MT às fls. 392/393.**

Verificamos a ausência de Mapa de Preços, bem como Análise Crítica conjuntamente com a ausência de assinatura na proposta encaminhada pela empresa ou documento que o setor demandante conclua que os preços propostos estão de acordo com o mercado (na hipótese de impossibilidade de realização de mapa de preços, o que deve ser justificado), afim de regularizar o processo, encaminhamos ao setor demandante para adotar as devidas providências.

Em relação à observância do princípio da segregação de funções, constata-se que os servidores responsáveis pela elaboração dos documentos iniciais (setor demandante/finalístico) são distintos daqueles encarregados de minutar o contrato e instruir o processo no que se refere à parte de aquisições e contratos. Da mesma forma, a elaboração do comparativo de preços será realizada por servidores diferentes daqueles que providenciarão a reserva orçamentário.

Além disso, a análise jurídica dos autos será conduzida pela Procuradoria Geral do Estado, garantindo, assim, o cumprimento do princípio mencionado no início deste parágrafo.

Agora, antes dos autos seguirem para verificação das demais providências, faz-se pertinente mencionar que o setor demandante quando da elaboração dos instrumentos iniciais, principalmente o termo de referência, inseriu o(s) item(ns) do objeto da demanda conforme código cadastrado no SIAG, presente no catálogo de bens e serviços, obedecendo de certa forma padronização do Estado, uma vez que qualquer código para ser criado a SEPLAG realiza toda análise da especificação para aprovação do mesmo, e quando não sendo necessária criação, já encontra-se dentro do respectivo catálogo do SIAG.

Por final, observa-se que na proposta de preços fornecida pela empresa em seu item 7 - DA SUBCONTRATAÇÃO informa que efetuará a contratação de profissionais licitados ou credenciados para prestar o serviço, realizando inclusive esta contratação mediante dispensa ou inexigibilidade, entretanto, tem-se que para os casos de dispensa de licitação é vedado a subcontratação dos serviços técnicos, haja vista dispensarmos uma licitação para contratação direta do SEBRAE, subentendendo que a contratada possui profissionais técnicos para a entrega do objeto; Do contrário, a legislação nos recomenda licitarmos.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Deste modo encaminhamos o processo ao setor demandante para providencias no que tange as partes sublinhadas deste parecer.



Assinado com senha por DANYHELLEN LORENCONI BORGES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CAC - 15/09/2025 às 15:48:30.
Documento Nº: 30486605-8723 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30486605-8723>



SEDEC/DIC/2025/12107A
HASH: 02246c3b7a080e6b8e027f02826b7b8f4833ad5c78fcb9b3b0f29e6476a04335